



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 22 de Julho de 2015.

Memorando Interno

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Schneiders
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a contratação de um local com espaço físico para no mínimo 250 pessoas sentadas, com ambiente climatizado, estacionamento, e a mesma servir o coquetel para a cerimônia de entrega de títulos de cidadão honorário de missal, a realizar-se no dia 24 de julho de 2015.

Atenciosamente,


Custódio Luiz Reis Lima
Diretor Geral

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 028/2015 - NR

OBJETO: PROVENIENTE DA CONTRATAÇÃO DE UM LOCAL COM ESPAÇO FÍSICO PARA NO MÍNIMO 250 PESSOAS SENTADAS, COM AMBIENTE CLIMATIZADO, ESTACIONAMENTO, E A MESMA SERVIR O COQUETEL PARA A CERIMÔNIA DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MISSAL A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE JULHO DE 2015.



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 22 de Julho de 2015.

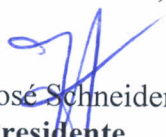
Do: **Presidente da Câmara Municipal:**

Para: **Departamento Jurídico**
Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


José Schneiders
Presidente



Missal - PR, 22 de Julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2015 - NR

Justifica-se a contratação da empresa **NAIR LIMBERGER THOMAS 65076400004**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.824.822/0001-39, com endereço comercial na Linha Padre Rick, S/N, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP: 85.890-000, a empresa contratada atendeu as necessidades exigidas para a realização do evento, além de oferecer espaço físico para no mínimo 250 pessoas sentadas, com ambiente climatizado, estacionamento, e a mesma servir o coquetel. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

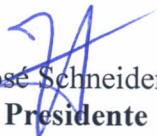
Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende aos interesses da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais), em um único pagamento.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitações

cidade de Missal, Estado do Parana, CEP: 85.890-000 objetivo da contratação de um local com espaço físico para no mínimo 250 pessoas sentadas, com ambiente climatizado, estacionamento, e a mesma servir o coquetel para a cerimônia de entrega de Títulos de Cidadão Honorário de Missal a realizar-se no dia 24 de Julho de 2015, evento organizado pela Câmara Municipal de Missal, perfazendo um total de R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais).

Missal - PR, 22 de Julho de 2015.


José Schneiders
Presidente



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 22 de Julho de 2015.

Parecer Referente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/07/2015.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária Para Fazer Frente à Despesa:

Objeto: Contratação de um local com espaço físico para no mínimo 250 pessoas sentadas, com ambiente climatizado, estacionamento, e a mesma servir o coquetel para a cerimônia de entrega de Títulos de Cidadão Honorário de Missal a realizar-se no dia 24 de Julho de 2015.

Valor: Preço Máximo de R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária: **100**

01.001– **Câmara Municipal:**

01.031.0001.2001 – **Manutenção da Gestão Legislativa**

3.3.90.39.00.00 – **Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3.3.90.39.23.00 – **Festividades e Homenagens**

22/07/2015

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



Márcia Everling
Contadora



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 074/2015

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2015-NR

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2015-NR, que objetiva a contratação de empresa para servir o Coquetel por ocasião da solenidade de entrega de Títulos de Cidadão Honorário de Missal a quatro personalidades do município, a realizar-se no dia 24 de julho de 2015, por ocasião dos festejos alusivos ao aniversário de fundação de Missal, nas dependências da Associação Recreativa Lar. Trata-se da empresa **NAIR LIMBERGER THOMAS 65076400004**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.824.822/0001-39, com endereço comercial na Linha Padre Rick, S/N, na cidade de Missal, mesmo local onde deverá ser realizada a solenidade, considerando que o recinto da Câmara não dispõe de estrutura física suficiente para receber a quantidade de pessoas convidadas para o evento.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei 9648/98.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 22 de junho de 2015.


NELSON MATIAS GRIEBELER -
OAB/PR 16.106